

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**Referência: Edital de Licitação nº 018/2023 – Concorrência Pública nº 001/2023**

**Objeto: Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável (SAA) e Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Extrema**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa Companhia Brasileira de Infraestrutura, acerca das disposições editalícias do Processo Licitatório supracitado, cujo objeto é a “seleção de empresa especializada para a Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água (SAA) e esgotamento sanitário (SES) do Município de Extrema, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogável na forma estabelecida na Cláusula 22.3, item b, do CONTRATO”.

Ressalta-se que desde a realização do pedido de esclarecimento o Edital foi retificado a fim de adequá-lo à legislação vigente e à questionamentos realizados por outras licitantes, sendo assim considerada a redação e numeração atualizada no presente documento. Assim, passe-se a demonstrar a elucidar os questionamentos apresentados pela referida empresa.

### II - ESCLARECIMENTOS

Questão nº	Esclarecimento
1	Todos as medidas da fase interna da licitação foram devidamente cumpridas nos termos da Lei nº 14.133/21 – Lei de Licitações -, bem como da Lei nº 8.987/95 – Lei de Concessões e demais legislações pertinentes.

2	(i) Todas as condições previstas na Lei nº 11.445/2007 foram cumpridas; (ii) Os requisitos das Leis Municipais aplicáveis foram cumpridos.
3	Não está correto o entendimento. Os itens mencionados deixam claro que se trata da efetiva tarifa.
4	A vigência do contrato inicia-se na Data de Assunção, nos termos da Cláusula 5 – Vigência da Concessão, item 5.1., da Minuta do Contrato (Anexo I ao Edital).
5	A declaração de obrigação de constituição de SPE deve ser preenchida tanto pela licitante na forma de consórcio, quanto pela licitante isolada.
6	Segue o link para o documento solicitado: <a href="https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/abastecimento-agua-esgotamento-sanitario/">https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/abastecimento-agua-esgotamento-sanitario/</a>
7	O Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deve constar no Envelope nº 3 – Documentos de Habilitação. Apenas a Carta de Credenciamento deverá ser entregue fora de envelope.
8	É obrigatória a constituição de SPE, portanto deve ser entregue o 'Instrumento de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico'. Caso seja um Consórcio deverá ser também entregue o compromisso de constituição ou instrumento de constituição deste.  Assim, lê-se ("Compromisso de Constituição de Consórcio" <b>ou</b> "Instrumento de Constituição de Consórcio") <b>e</b> "Instrumento de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico".
9	A declaração prevista no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021 deverá constar no Envelope nº 3 – Documentos para Habilitação.

10	O Reajuste do Contrato será realizado seguindo a Cláusula 23 – Reajuste – da Minuta do Contrato.
11	Trata-se de mero erro material, no Item 18.5, 'c' do Edital, onde está Banco Central do Brasil deve constar Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
12	Os licitantes deverão entregar todos os 3 (três) envelopes na data designada, inclusive os Documentos de Habilitação. Apenas, sendo o licitante declarado vencedor seu envelope nº 3 será aberto, conforme expresso na Cláusula 12 do Edital.
13	A redação do Item 19.12 do Edital está correta, os recursos serão realizados em fase única, logo, ocorrerão após a análise da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, sendo a última a etapa final antes dos recursos.
14	Considerando a aplicação de fase única de recurso, os licitantes poderão apresentá-lo contra habilitação e inabilitação ou contra decisão de classificação ou desclassificação, seguindo a previsão do Item 19.33 do Edital quanto ao procedimento para tanto.
15	Toda a documentação será devidamente disponibilizada nos termos da Cláusula 19 do Edital e da Legislação Vigente, sendo realizada nos meios oficiais de publicidade.
16	Todas as licitantes podem recorrer contra habilitação e classificação das demais caso observem irregularidades, inclusive daquela licitante classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/21.
17	<ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Está correto, Considerando a aplicação de fase única de recurso, os licitantes poderão apresentá-lo contra habilitação e inabilitação ou contra decisão de classificação ou desclassificação, seguindo a previsão do item 19.33 do Edital quanto ao procedimento para tanto.</li> <li>(ii) Trata-se de mero erro material, no Item 19.38 do Edital onde consta '19.36' deve estar '19.37',</li> </ul>

18	<p>O Item 19.41.9 do Edital determina a impossibilidade de desistência da Proposta Comercial, exceto por fato superveniente aceito pela Comissão Especial de Licitação. Ou seja, não pode a licitante desistir dos termos de sua proposta sem a devida justificativa.</p> <p>Contudo, tendo sido ultrapassados os 180 (cento e oitenta) dias de validade da proposta está não se encontra mais vigente, logo, não é uma desistência aplicável ao referido item, devendo nova proposta ser apresentada e podendo conter novos termos atualizados.</p> <p>Neste ponto deve considerar a redação do art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/21: '<i>§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.</i>'</p>
19	<ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Todas as licitantes, isoladas ou em Consórcio, devem constituir SPE;</li> <li>(ii) Tratando de licitante isolada a SPE terá como única sócia/acionista a licitante vencedora.</li> </ul>
20	<p>A Minuta a que se refere o item 20.8.2 do Edital é aquela apresentada pela licitante com os termos sob os quais irá constituir a SPE. Ou seja, trata das condições propostas pela licitante e que devem ser cumpridas exatamente no seu registro como SPE na Junta Comercial do Estado.</p>
21	<p>Ambos os Itens 21.1.3 e 21.1.4 do Edital e Item 8.2 da Minuta Contratual possuem o mesmo objeto e valores, devendo ser seguidos pelos licitantes.</p>
22	<p>Considerando que os termos do seguro devem ser verificados pelo Município previamente ao início da Concessão, a data para contratação dos serviços de seguro pela Concessionária deve ocorrer antes da Data de Assunção, sendo a existência do seguro condição para a assinatura do contrato. Deste modo, o prazo para contratação destes serviços é aquele previsto no Item 20.8.1 do Edital, qual seja 30 (trinta) dias da assinatura do contrato,</p>

	sendo condição para transferência do sistema e efetivação dos serviços.
23	As comunicações realizadas pelo licitante por meio eletrônico serão consideradas feitas no dia de recebimento quando realizadas até as 23:59 horas do referido dia.
24	As decisões referentes a esta licitação serão disponibilizadas pelos mesmos meios pelo qual foi publicado o Edital.
25	Se o signatário não for o representante credenciado deverão ser inseridos os documentos de comprovação de poderes para ser signatário da Carta de Apresentação da Proposta Comercial e de demais documentos.
26	O Termo de Compromisso de Participação em Consórcio deve constar apenas no Envelope nº 3 – Documentos de Habilitação, nos termos do Item 17.4.1.6 do Edital.
27	O Item 10.2, 'a', do Edital determina que não podem participar da licitação as pessoas jurídicas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Administração. Como as causas previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/21, inclusive o inciso VI, constituem razão de suspensão e impedimento, logo caso se enquadrem neste dispositivo as pessoas jurídicas não poderão participar da licitação.
28	A Concessionária deve observar o disposto no art. 48, §único, da Lei nº 14.133/21 “Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”
29	O licitante deverá apresentar declaração própria para cumprimento do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/21 “IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva

	<p>de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."</p>
30	As obrigações e condições da Agência Reguladora constam no Item 2.2 do Edital.
31	A publicação do Contrato decorrente desta licitação e de seus Termos Aditivos seguirá os mesmos termos da publicação do Edital, sendo realizado no Diário Oficial, PNCP e/ou site oficial do Município. Esta publicação será realizada pelo Poder Concedente.
32	<ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Os bens afetos serão entregues à Concessionária nas condições elencadas no Estudo realizado e no Anexo VI – Bens Reversíveis.</li> <li>(ii) As condições de Reversão e substituição de Bens estão previstas no Anexo VI e Cláusula 38 da Minuta do Contrato.</li> </ul>
33	Considerando as retificações do Edital, foram devidamente previstos os bens afetos/reversíveis no seu Anexo VI, sendo as condições de reversão previstas na Cláusula 38 da Minuta do Contrato.
34	Sim.
35	As condições e responsabilidades para adquirir as licenças deverá seguir a previsão do Item 10.1 da Minuta do Contrato.
36	<ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Cabe ao Poder Concedente realizar a análise da possibilidade de entrega das ações/quotas como garantia avaliando o caso concreto;</li> <li>(ii) O Concedente pode ou não autorizar a garantia de financiamento, nos termos do Item 13.4 do Contrato.</li> </ul>
37	A responsabilidade pela desapropriação irá seguir a Cláusula 14 da Minuta do Contrato. O prazo para disponibilização da área irá considerar a sua disposição, bem como o caso concreto considerando os procedimentos necessários para efetivação.

38	Não. A totalidade da receita.
39	<p>O equilíbrio econômico-financeiro previsto no Item 22.3 da Minuta do Contrato tem seus meios devidamente elencados. Ademais, a Cláusula 23 prevê o reajuste do contrato, a Cláusula 24 prevê a Revisão Ordinária e a Cláusula 25 prevê a Revisão Extraordinária, ou seja, existem os devidos meios de se assegurar o equilíbrio contratual.</p> <p>Ressalta-se que estes instrumentos são independentes, deste modo, poderão ser utilizados de maneira separada considerando o caso concreto.</p>
40	O direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro terá início na data de assinatura do Contrato.
41	As hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato irão seguir o Item 22.4.2 da Minuta do Contrato e a Matriz de Risco disponibilizada.
42	As hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato devem seguir o Item 22.4.2 da Minuta do Contrato e a Matriz de Risco disponibilizada.
43	As hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato devem seguir o Item 22.4.2 da Minuta do Contrato e a Matriz de Risco disponibilizada.
44	Tanto a Agência Reguladora quanto a Concessionária podem determinar a apresentação de informações e documentos adicionais, seguindo o Item 23.3.1 da Minuta do Contrato.
45	Será considerada a Data Base da Proposta, considerando o Item 2.33 do Edital.
46	O processo de aplicação de sanções seguirá o disposto na Cláusula 39 da Minuta do Contrato.
47	O processo de aplicação de sanções seguirá o disposto na Cláusula 39 da Minuta do Contrato.

48	Não há conflitos entre os Itens 28.12 e 38.14 da Minuta do Contrato, sendo o primeiro referente a fiscalização e o segundo referente a possível aplicação de penalidade.
49	(i) Na eventualidade de extinção antecipada do Contrato serão observadas as disposições contratuais, bem como a legislação vigente, entre as quais a Norma de Referência nº 3/2023, a Resolução 161 da Agência Nacional de Águas e a Lei nº 11.445/2007. (ii) As competências da Agência Reguladora já englobam o disposto.
50	O cálculo de eventual indenização no caso de caducidade irá seguir o disposto na Cláusula 33 da Minuta do Edital.
51	O meio de pagamento da indenização seguirá o disposto na Cláusula 33 da Minuta do Edital e a Resolução 161 da Agência Nacional de Águas.
52	A averiguação do processo de caducidade irá seguir o disposto na Cláusula 33 da Minuta do Edital e artigo 38, da Lei nº8.987/95.
53	A indenização por descumprimento do Concedente deve seguir o disposto na Cláusula 34.2 da Minuta do Contrato.
54	A anulação do contrato seguirá o disposto na Cláusula 36 da Minuta do Contrato.
55	Sim, a Cláusula 37.4 deve ser interpretada em conjunto com as cláusulas específicas.
56	O processo de reversão dos bens irá seguir a Cláusula 38 da Minuta do Contrato e o Anexo VI – Bens Reversíveis – do Edital.
57	A aplicação de penalidade seguirá o disposto na Cláusula 39 da Minuta do Contrato.
58	A aplicação de penalidade seguirá o disposto na Cláusula 39 da Minuta do Contrato.

59	O processo de discordância e questionamento irá seguir o disposto na Minuta do Contrato, em especial os Itens 39.14, 39.16 e 39.17.
60	A redação do Item 39.20 está correta, podendo ser aplicada penalidade do Edital em conjunto com legislação específica e demais normas pertinentes.
61	Não há conflito entre o Item 40.3 da Minuta Contratual e a previsão do Decreto nº 4.343/2022.
62	Não há conflito entre os Itens, sendo um prazo aplicável por adimplemento do usuário e outro por situações diversas de suspensão do serviço que deve ser religado.
63	O processo para seleção dos árbitros deve seguir o Item 49.4 da Minuta do Contrato.
64	(i) Não há conflito entre os itens, um se tratando de reajuste da estrutura tarifária e outro acerca do reajuste do equilíbrio contratual, o qual não diz respeito somente a tarifa.  (ii) A análise do Reajuste é realizada pelo Poder Concedente.
65	A fórmula de fator de qualidade e demais é prevista na Cláusula 23 da Minuta do Contrato – Reajuste.
66	O Item 4, do Anexo III, ao tratar de restrição ambiental, refere-se a proposta da Licitante que seja contrária a norma vigente, boas práticas ou técnicas de proteção ambiental, ou aos próprios termos do edital.
67	A visita técnica foi suficiente para os licitantes adquirirem as informações necessárias, sendo estes responsáveis pela elaboração da proposta com os devidos dados.
68	Não há o que se reavaliar. A pontuação está correta e de acordo com os reservatórios existentes.
69	A lista de Bens Reversíveis encontra-se mais atualizada.

70	Será aplicado o aumento de acordo com a projeção realizada no estudo.																																										
71	Inicialmente os valores de indenização serão apurados pelo Poder Concedente, contudo, deverão ser encaminhados para a Agência Reguladora para apuração e aprovação, assim, cumprindo o disposto na NR nº 03/2023.																																										
72	<p>Informação de propriedade da atual operadora não disponibilizada ao Município.</p> <p>No entanto, na Tabela 50 do Caderno 01 – Estudos de Viabilidade Técnica, elaborado pela Planex S.A., no âmbito do Edital de Chamamento Público Nº 001/2020 (PMI), é apresentada a estrutura tarifária da concessionária atual, incluindo a categoria de “Residencial Social”, conforme reproduzido a seguir:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <thead> <tr> <th>Categorias</th> <th>Faixas</th> <th>ÁGUA</th> <th>EDC</th> <th>EDT</th> <th>Unidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="7" style="background-color: #d9e1f2;">Residencial Social</td> <td>Fixa</td> <td>8,11</td> <td>2,03</td> <td>8,11</td> <td>R\$/mês</td> </tr> <tr> <td>0 a 5 m³</td> <td>0,75</td> <td>0,19</td> <td>0,75</td> <td>R\$/m³</td> </tr> <tr> <td>&gt; 5 a 10 m³</td> <td>1,719</td> <td>0,43</td> <td>1,719</td> <td>R\$/m³</td> </tr> <tr> <td>&gt; 10 a 15 m³</td> <td>3,471</td> <td>0,868</td> <td>3,471</td> <td>R\$/m³</td> </tr> <tr> <td>&gt; 15 a 20 m³</td> <td>4,368</td> <td>1,092</td> <td>4,368</td> <td>R\$/m³</td> </tr> <tr> <td>&gt; 20 a 40 m³</td> <td>5,218</td> <td>1,305</td> <td>5,218</td> <td>R\$/m³</td> </tr> <tr> <td>&gt; 40 m³</td> <td>8,051</td> <td>2,013</td> <td>8,051</td> <td>R\$/m³</td> </tr> </tbody> </table>	Categorias	Faixas	ÁGUA	EDC	EDT	Unidade	Residencial Social	Fixa	8,11	2,03	8,11	R\$/mês	0 a 5 m³	0,75	0,19	0,75	R\$/m³	> 5 a 10 m³	1,719	0,43	1,719	R\$/m³	> 10 a 15 m³	3,471	0,868	3,471	R\$/m³	> 15 a 20 m³	4,368	1,092	4,368	R\$/m³	> 20 a 40 m³	5,218	1,305	5,218	R\$/m³	> 40 m³	8,051	2,013	8,051	R\$/m³
Categorias	Faixas	ÁGUA	EDC	EDT	Unidade																																						
Residencial Social	Fixa	8,11	2,03	8,11	R\$/mês																																						
	0 a 5 m³	0,75	0,19	0,75	R\$/m³																																						
	> 5 a 10 m³	1,719	0,43	1,719	R\$/m³																																						
	> 10 a 15 m³	3,471	0,868	3,471	R\$/m³																																						
	> 15 a 20 m³	4,368	1,092	4,368	R\$/m³																																						
	> 20 a 40 m³	5,218	1,305	5,218	R\$/m³																																						
	> 40 m³	8,051	2,013	8,051	R\$/m³																																						
73	<p>Não está correto. O art. 10 trata dos critérios para enquadramento na categoria “Residencial” onde o requisito é as edificações destinadas ao uso exclusivamente residencial, com <b>áreas construídas superiores a 40,0 m²</b>.</p>																																										
74	<p>Os usuários a qual se refere são aqueles que prestem serviços de caráter essencial, ou seja, estas instituições, locais, entre outros. Tais serviços são previstos no art. 117, do Decreto nº 4.343:</p> <p><i>Parágrafo único - São considerados serviços de caráter essencial:</i></p> <p><i>I – creches, escolas e instituições públicas de ensino;</i></p> <p><i>II – hospitais e atendimentos destinados à preservação da saúde pública;</i></p> <p><i>III- estabelecimentos de internação coletiva.</i></p>																																										

75	Os casos descritos no art. 124 do Regulamento de Serviços somam-se aos casos de interrupção admitidos, nos termos da Lei nº 11.445/2007.
76	Nos termos do artigo 127 do Regulamento dos Serviços, cabe ao Poder Concedente autorizar soluções especiais.
77	A análise do Regulamento dos Serviços – Decreto nº 4.343/22 – expõe as possíveis penalidade aplicadas aos Usuários, devendo ser os artigos interpretados conjuntamente.
78	As declarações constantes no Anexo IX do Edital devem constar no Envelope nº 3.
79	Ambas as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Termo de Referência devem ser cumpridas.
80	As normas que regem as tarifas cobradas são a legislação federal, legislação municipal, resoluções da Agência Nacional de Águas e Agência Reguladora.
81	Os decretos pertinentes a Licitação são devidamente mencionados no Edital e Anexos, ademais, caso as licitantes desejem consultar outras legislações podem consultar os meios oficiais ou solicitar a Administração Pública por meio dos diversos métodos de contato disponíveis indicados no Edital.
82	Os índices de coleta e tratamento de esgoto devem observar as tabelas 8 e 9 do Termo de Referência, neste sentido estão estabelecidos o percentual que deve ser alcançado pela Concessionária em cada ano da Concessão.
83	O acréscimo proposto é referente ao somatório dos valores de acréscimo de reservação de todas as localidades.
84	Trata-se da Lei Estadual nº 12.503/97, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água.  A definição trazida no item 1.1.29 do Edital está em consonância com o art. 2º da referida lei.

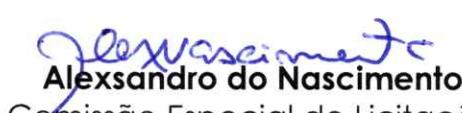
Portanto, o custo de proteção de mananciais corresponde exatamente ao disposto na Lei nº 12.503/1997: "0,5% (meio por cento) do valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento".

Quando se lê "no exercício anterior ao do investimento", entende-se que "investimento" se refere ao próprio "custo" de proteção de mananciais e "exercício anterior" correspondente ao ano anterior, conforme art. 2º da referida lei.

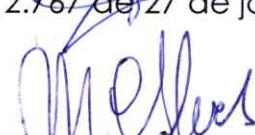
A título de exemplo, o investimento a ser realizado em 2024 na proteção de mananciais se dará tomando como referência o valor total da receita operacional apurada no exercício de 2023.

Extrema/MG, 08 de novembro de 2024.

  
**Carlos Alexandre Morbidelli**  
Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023

  
**Alexsandro do Nascimento**  
Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023  
Alterada pela Portaria nº 3.188 de 16 de outubro de 2024

  
**Luciano Jose dos Santos**  
Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023

  
**Marcos Cassiano Alves**  
Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023



PREFEITURA  
DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350  
Prefeitura Municipal de Extrema  
(35) 3435.1911  
[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)



**Kelvin Lucas Toledo Silva**

Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023